

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DA AMCESPAR**  
**RESOLUÇÃO 200/2024**

SÚMULA: Regulamenta a concessão de diárias para os empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de diárias para os empregados do Consórcio Intermunicipal de Saúde da região AMCESPAR.

**Art. 2º** - A concessão de diárias se dará da seguinte forma:

Quando da concessão da diária para a Direção Técnica e Administrativa: Deverá ser apresentada solicitação por escrito com documentação comprobatória do evento. A concessão será previamente autorizada pelo (a) Presidente objetivando custear as despesas de viagem e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição.

Quando da concessão da diária para outros empregados: Deverá ser apresentada solicitação por escrito com documentação comprobatória do evento. A concessão será previamente autorizada pelo (a) Direção Técnica e Administrativa objetivando custear as despesas de viagem e estadias, para desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de circunscrição.

**Art. 3º** - As diárias serão concedidas de acordo com o interesse público, observados os deveres próprios dos cargos, para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

**Parágrafo Único:** para concessão será observado o tempo de permanência fora do município de origem.

**Art. 4º** - Ficam fixados os valores das diárias dos empregados do Consórcio, seguindo o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, conforme Tabelas definidas no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - No caso de diárias com pernoite, o pagamento deverá ser reduzido à metade, quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade promotora de eventos.

§ 2º - Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral da diária, quando os empregados pernitem na cidade de destino.

**Art. 5º** - Os valores das diárias serão reajustados pelo INPC - Índice Nacional de Preços ou IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, dos últimos doze meses, por meio de Resolução.

**Art. 6º** - Não havendo veículo oficial disponível poderá haver o custeio de passagens, desde que precedido de processo licitatório.

**Art. 7º** - O ato de concessão, emitido após autorização do (a) Presidente deverá conter:

- I – nome do servidor, matrícula, cargo, emprego ou função do servidor;
- II – objetivo da viagem;
- III – origem e destino;
- III – quilometragem aproximada;
- IV – meio de transporte;
- V – data do início da viagem;
- VI – data do retorno da viagem;
- VII – quantidade de diárias;

VIII – valor.

§ 1º - A diária será paga antes do início da viagem e de uma só vez, cujo valor será depositado na respectiva conta do servidor.

§ 2º - O pagamento das diárias que se estenderem por tempo superior ao previsto deve estar acompanhado da autorização da prorrogação, concedida pelo Presidente ou Direção Técnica e Administrativa, conforme Art 2º.

§ 3º - As despesas com pernoite, alimentação e locomoção de agente que permanecer no local de destino após o término do período autorizado, serão por ele custeadas.

§ 4º - É vedada a concessão de indenizações, após a realização do evento que deu origem ao pedido.

**Art. 8º** - A autorização para concessão de diárias pressupõe obrigatoriamente:

- I - Compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- II - Compatibilidade do motivo do deslocamento com as atribuições do cargo.

§ 1º - Em caso de cancelamento da viagem e/ ou retorno antecipado do previsto, os valores correspondentes às diárias deverão ser restituídos no prazo de 5 (cinco) dias, com a devida justificativa.

§ 2º - Na hipótese de o beneficiário da diária não proceder de ofício à restituição, a Administração procederá ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

**Art. 9º** - O beneficiário deverá apresentar ao Departamento de Pessoal, em até 2 (dois) dias do retorno:

- I - Relatório das atividades desenvolvidas;
- II - Documento que comprove a participação no evento que motivou a viagem, se for o caso.

**Art. 10** - Não serão concedidas diárias à pessoa que não seja agente público do órgão concedente, salvo o caso de servidor cedido.

**Art. 11** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 19 de agosto de 2024.

**CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK**

Presidente  
CIS Amcespar

ANEXO I  
TABELAS DE DIÁRIAS

DIÁRIA PARA CAPITAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 270,45
2	DIARIA SEM PERNOITE	RS 81,15

DIÁRIA PARA DEMAIS CIDADES		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
3	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 216,32
4	DIÁRIAS SEM PERNOITE CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE IRATI ATÉ:	
4.1	ATÉ 80 KM	RS 43,26
4.2	DE 80 KM. A 200 KM	RS 64,90
4.3	ACIMA DE 200 KM	RS 108,16

DIÁRIA PARA BRASÍLIA		
----------------------	--	--

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
5	DIÁRIA COMPLETA COM ALIMENTAÇÃO, DESLOCAMENTO E PERNOITE	RS 865,52

**Publicado por:**

Daniele

**Código Identificador:**78056078

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/08/2024. Edição 3092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>